

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 162 • São Paulo, sábado, 3 de setembro de 2022

PROCESSO: TC-018107/989/22 ÓRGÃO: Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS RESPONSÁVEL: Leandro Campi Prearo - Reitor ASSUNTO: Admissão de Pessoal – Concurso Público – Admissões Subsequentes INTERESSADOS: Auxiliar Administrativo I: Vinicius Aquino Almeida, Paula Marques Guerra, Claudia Viana Luti EXERCÍCIO: 2021 MUNICÍPIO: São Caetano do Sul EDITAL: 03/2018 MPC: Ato Normativo 06/2014 - PGC INSTRUÇÃO: DF-04/DSF-I ADVOGADO: João Paulo dos Reis Galvez – OAB/SP 88.213

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença proferida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-021522/989/21 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Rancharia RESPONSÁVEL: Alberto Cesar Centeio de Araujo - Ex-Prefeito INTERESSADO: Marcos Slobodticov – atual Prefeito EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADO: Braz Ramiro – instituidor da Pensão Lairde Maria de Jesus Ramiro - pensionista ASSUNTO: Pensão INSTRUÇÃO: UR-05 ADVOGADOS: Paulo Henrique Adomaitis, OAB/SP 150.180, Kátia Cristina do Nascimento, OAB/SP 186.385, Taisa Anieli Moraes, OAB/SP 357.472, Tamae Lyn Kina Marteli Bolque, OAB/SP 158.969, OAB/SP 103.292, OAB/SP 403.798 MPC: Ato Normativo nº 06/2014

EXTRATO: Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, JULGO LEGAL o ato concessório de pensão em exame e, por via de consequência, concedo o seu registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a integra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O Auditor Antonio Carlos dos Santos, relator nos processos TC-043467/026/13, TC-043744/026/13, TC-043745/026/13, TC-043746/026/13, TC-043747/026/13, que trata de Contrato celebrado entre a Prefeitura de Franco da Rocha e a Empresa Jornalística Cantareira Ltda - ME, exercícios 2010 a 2012, NOTIFICA o Senhor MARCIO CECCHETTINI, Prefeito à época, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso II, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, conforme decisões publicadas no DOE de 05/12/2017 (sentença) e de 29/04/2022 (acórdão). O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

O Auditor Josue Romero, relator do processo eTC-00005801.989.19-5, que trata de análise de Ato de Admissão de Pessoal realizado pela Prefeitura Municipal de Diadema, no exercício de 2016, NOTIFICA a Senhora MARIA SOCORRO SILVA ROSARIO, admitida à época para o cargo de Médico – Clínico-Geral Planotonista, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as justificativas e alegações de interesse, em atendimento ao despacho publicado no DOE em 22/03/2019. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

O Auditor Josue Romero, relator do processo eTC-00004875.989.21-2, que trata de análise de Ato de Admissão de Pessoal realizado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, no exercício de 2019, NOTIFICA o Senhor JEAN CARLOS DA SILVA VIEIRA, admitido à época para o cargo de Motorista, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as justificativas e alegações de interesse, em atendimento ao despacho publicado no DOE em 09/03/2021. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

O Auditor Josue Romero, relator do processo eTC-00004387.989.20-5, que trata de exame das Contas da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, no exercício de 2020, NOTIFICA o Senhor DANIEL CHAN ESCÓBAR, Presidente à época, nos termos do artigo 29, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as justificativas e alegações de interesse, em atendimento aos despachos publicados no DOE em 30/11/2021 e em 29/04/2022. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO AUDITOR JOSUE ROMERO

O Auditor Josue Romero, relator do processo TC-0020424/009/12, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Alambari ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, no exercício de 2011, NOTIFICA o INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, NA PESSOA DA ATUAL RESPONSÁVEL, a Senhora CRY S ANGÉLICA ULRICH, nos termos do artigo 36, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, comprove o recolhimento, aos cofres do Município, dos valores indevidamente utilizados, atualizados monetariamente, em cumprimento às decisões publicadas no DOE-SP em 28/07/2017 (sentença) e em 17/12/2020 (acórdão). E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

O Auditor Josue Romero, relator do processo eTC-00005108.989.15-3, que trata de exame das Contas da Escola Superior de Cruzeiro Prefeito Hamilton Vieira Mendes, no exercício de 2015, NOTIFICA o Senhor AUGUSTO VIEIRA DA SILVA, Interventor à época, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso II, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, em cumprimento às decisões publicadas no DOE em 26/03/2021 (sentença) e em 13/04/2022 (acórdão). O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

O Auditor Josue Romero, relator do processo eTC-00005108.989.15-3, que trata de exame das Contas da Escola Superior de Cruzeiro Prefeito Hamilton Vieira Mendes, no exercício de 2015, NOTIFICA o Senhor WAGNER STREITENBERGER COELHO, Diretor à época, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso II, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, em cumprimento às decisões publicadas no DOE em 26/03/2021 (sentença) e em 13/04/2022 (acórdão). O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

O Auditor Josue Romero, relator do processo eTC-00011764.989.19-0, que trata de análise do Contrato SIM nº 630/2018, firmado entre Prefeitura Municipal de Sorocaba e Maria do Carmo A. S. Azevedo Consultoria, no exercício de 2018 (Edital CPL nº 1168/2017 e Licitação Pregão Presencial nº 187/2017, cujo objeto é a prestação de serviços especializados para apoio operacional e administrativo ao gerenciamento de programa de operação de crédito - Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba), NOTIFICA o Senhor JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito à época, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as justificativas que entender pertinentes, em atendimento ao despacho publicado no DOE em 12/07/2019. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, por meio do sítio https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS - UR-3

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-1496/003/13 (Processo Principal); TC-1497/003/13; TC-1092/003/13; TC-1093/003/13; TC-1094/003/13; TC-1095/003/13; TC-1097/003/13 e TC-1098/003/13

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Jaguariúna
INTERESSADO: Sr. Márcio Gustavo Bernardes Reis
ASSUNTO: Recolhimento de Multa

Considerando o recolhimento da multa decorrente da r. Sentença de fls. 404/408 do Processo TC-1496/003/13 (Processo Principal), conforme guia de recolhimento acostada às fls. 437/438, fica regularizada a situação do Sr. Márcio Gustavo Bernardes Reis perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, às fls. 436, e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.03
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSOS: TC-001386.989.18-0 (Processo Principal); TC-001394.989.18-0; TC-001399.989.18-5; TC-001405.989.18-7; TC-001407.989.18-5; TC-001409.989.18-3; TC-001413.989.18-7; TC-001415.989.18-5; TC-001419.989.18-1; TC-001423.989.18-5; TC-001427.989.18-1, TC-005330.989.18-7 e TC-011286.989.17-3.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Indaiatuba

INTERESSADO: Sr. Nilson Alcides Gaspar

ASSUNTO: Recolhimento de Multa

Considerando o recolhimento da multa decorrente da r. Sentença do Evento 97 do TC-001386.989.18-0 (Processo Principal), conforme guia de recolhimento acostada nos Eventos 125 e 147, fica regularizada a situação do Sr. Nilson Alcides Gaspar perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues no Evento 152 dos autos e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: TC-1327/026/14

ÓRGÃO: Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG

RESPONSÁVEL: Gonçalo Ferraz Cardoso

ASSUNTO: Recolhimento de Multa

Considerando o recolhimento da multa, decorrente da r. Sentença de fls. 93/106, publicada no Diário Oficial do Estado em 30/04/19, mantido pelo Acórdão de fls. 264/265, publicado no DOE de 13/07/21, conforme Relatório de Recolhimento do Fundo Especial de Despesa acostado à fl. 278, do processo TC-1327/026/14, fica regularizada a situação do Senhor Gonçalo Ferraz Cardoso, perante este Tribunal de Contas, em relação à referida multa, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Auditor Dr. Samy Wurman à fl. 277, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR-7

UR-7 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

PROCESSO : TC – 35350/026/14

ÓRGÃO CONCESSOR : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
BENEFICIÁRIA : CAMPINAS E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU

ASSUNTO: : Recolhimento de Importância Impugnada

Considerando o recolhimento da Importância Impugnada, decorrente da r. Sentença de fls.123/126, conforme comprovantes de recolhimento acostados às fls.283/285, fica regularizada a situação da entidade beneficiária CAMPINAS E REGIÃO CONVENTION & VISITORS BUREAU, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente PROVISÃO DE QUITAÇÃO, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Auditor Dr. Valdenir Antonio Polizeli, às fls.286, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR-14

UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

Processo: eTC-18296.989.18-9

Órgão: Prefeitura Municipal de Queluz

Considerando o recolhimento da multa aplicada conforme r. Sentença constante no evento 43.1, publicada no DOE/SP de 12/05/2020 (evento 51.1), consoante atestado no evento 74.1, todos do processo eletrônico supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Laurindo Joaquim da Silva Garcez, Prefeito Municipal de Queluz, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

Processo: eTC-18300.989.18-3

Órgão: Prefeitura Municipal de Queluz

Considerando o recolhimento da multa aplicada conforme r. Sentença constante no evento 38.1, publicada no DOE/SP de 12/05/2020 (evento 46.1), consoante atestado no evento 65.1, todos do processo eletrônico supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Laurindo Joaquim da Silva Garcez, Prefeito Municipal de Queluz, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14
PROVISÃO DE QUITAÇÃO

Processo: eTC-18303.989.18-0

Órgão: Prefeitura Municipal de Queluz

Considerando o recolhimento da multa aplicada conforme r. Sentença constante no evento 38.1, publicada no DOE/SP de 12/05/2020 (evento 46.1), consoante atestado no evento 65.1, todos do processo eletrônico supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Laurindo Joaquim da Silva Garcez, Prefeito Municipal de Queluz, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ – UR-14
PROVISÃO DE QUITAÇÃO

Processo: eTC-18305.989.18-8

Órgão: Prefeitura Municipal de Queluz

Considerando o recolhimento da multa aplicada conforme r. Sentença constante no evento 38.1, publicada no DOE/SP de 12/05/2020 (evento 47.1), consoante atestado no evento 67.1, todos do processo eletrônico supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Laurindo Joaquim da Silva Garcez, Prefeito Municipal de Queluz, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE ANDRADINA - UR-15

UR-15 – Unidade Regional de Andradina

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

PROCESSO: TC-7273.989.18-6

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Paulicéia

RESPONSÁVEL: Waldemar Siqueira Ferreira

ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa imposta, decorrente da r. Sentença no evento nº 67 do processo supracitado, conforme guias de recolhimento acostadas no evento 96, fica regularizada a situação do Senhor Waldemar Siqueira Ferreira perante este E. Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. despacho do Exmo. Senhor Conselheiro Dr. Renato Martins Costa, no evento 104, em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709/93, de 14/01/93.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO:

CINTIA YUMI TANAKA, RG 19.***.***-1, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Maria Aparecida de Abreu Viana Pantarotto, por férias (ATO 1255/2022);

FELIPE DE TELLA JOLY, RG 35.***.***-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Célio Yasuhiro Miura, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 1256/2022);

KAUE SALVATERRA, RG 44.***.***-9, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Davi Poiani, por férias (ATO 1257/2022);

DANILO RIBEIRO DA SILVA, RG 32.***.***-1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Elisabete Estrada Coladello Pereira, por licença adoção (ATO 1258/2022);

LICIANE ÁGDA CRUZ FIGUEIRA, RG 58.***.***-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Danilo Rotuno Moure, por férias, tomando sem efeito o Ato 1190/2022 (ATO 1259/2022);

PÉRICLES AGUIAR DE SOUZA JUNIOR, RG 36.***.***-4, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Elisabete Estrada Coladello Pereira, por licença adoção (ATO 1260/2022);

TIAGO FERNANDO DE CARVALHO SOUTELLO, RG 43.***.***-3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Julio César Tranquilim, por compensação (ATO 1262/2022);

VINICIUS ANTONIO JARDIM GALLUZZI, RG 35.***.***-7, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Mauro Guimarães Coam, por compensação (ATO 1267/2022);

REGIANE CONCEIÇÃO LUCCHETA DA SILVA VIEIRA DA CRUZ, RG 20.***.***-0, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Vinicius Antonio Jardim Galluzzi, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 1268/2022).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio aos servidores abaixo relacionados:

FRANCISCO CONSOLINI, RG 3.***.***-6, SEI 9003810-14 (ATO 1261/2022);

LUIS VALDIR MORALES, RG 7.***.***-2, SEI 9003890-14 (ATO 1269/2022).

ATOS DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESIGNANDO GUILHERME JUNJI CHRISTO MIYAHIRA, RG 13.***.***-7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - TI, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Andrey Fernando da Silva Ribeiro, por férias (ATO 1247/2022).

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0005723/2022-19

CONTRATO Nº 62/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: KALAHARI SEGURANÇA & VIGILÂNCIA LTDA. EPP

OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14) do CONTRATANTE.

VALOR TOTAL: R\$ 253.594,70 (duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.37.95.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

VIGÊNCIA: Inicia-se na data indicada na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2022

PROCESSO: SEI Nº 0012539/2019-20

CONTRATO: 1º TERMO DE ADITAMENTO - 1º PRORROGAÇÃO - 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 08/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: ALKANE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. OBJETO: Prorrogação e alteração do contrato cujo objeto é locação de equipamentos e dispositivos de segurança eletrônica para controle de trechos do perímetro do prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, junto à Rua 25 de março e à Av. Rangel Pestana.

VALOR TOTAL: R\$ 2.840,40 (dois mil oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: funcional programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 3.3.90.37.95.

ALTERAÇÃO: Em função de alterações consignadas em seu Contrato Social, fica alterado o endereço da CONTRATADA.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, e artigo 65, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO: Prorrogados pelo período de 06 (seis) meses, de 16 de setembro de 2022 a 15 de março de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 02/09/2022